



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 036/2020

EMENTA: Define normas para concessão do **Auxílio Emergencial de Inclusão Digital** para discentes da Pós-Graduação *Stricto sensu* desta Universidade e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 030/2020 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008082/2020-94, em sua V Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a pandemia do coronavírus (COVID19) e os recentes casos de infecção no Brasil.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/20, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde –OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP 5/2020 de 30 de abril de 2020 sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 e a Portaria MEC nº 345 de 19 de março de 2020 que, em caráter excepcional, autorizam a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, as normas para concessão do Auxílio Emergencial de Inclusão Digital aos discentes dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu*, nível mestrado e doutorado, matriculados em disciplinas nos semestres 2020.1 e 2020.2, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme consta no Processo acima mencionado.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital tem por finalidade conceder recurso **financeiro no valor de uma bolsa de mestrado**, para os discentes matriculados em disciplinas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, níveis mestrado e doutorado, da UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 036/2020 DO CONSU).

Art. 3º - O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital visa possibilitar que os discentes de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE, níveis mestrado e doutorado, participem das atividades acadêmicas ministradas de forma remota, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I- Estar matriculado em disciplinas nos semestres 2020.1 e 2020.2.
- II- Não receber bolsa de estudo de nenhuma agência de fomento pública (CAPES, CNPq, FACEPE, etc.) ou privada.
- III- Não possuir nenhum tipo de vínculo empregatício.
- IV- Apresentar renda familiar per capita de até 1 e ½ salários mínimos.

Art. 4º - O respectivo Auxílio será liberado na forma de ajuda de custo, permitindo aos discentes da Pós-graduação *Stricto sensu*, níveis mestrado e doutorado, a inclusão digital. Assim, o discente contemplado com o benefício deverá utilizar o recurso para adquirir equipamentos de acessibilidade digital (descrição será disponibilizada em edital).

Art. 5º Após o recebimento do auxílio, o discente deverá prestar contas sobre a utilização do recurso, por meio de envio do comprovante de aquisição do equipamento de acessibilidade digital (descrição será disponibilizada em edital) para a Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG).

§ 1º - Para realizar a prestação de contas, o discente deverá enviar a nota fiscal nos termos da legislação vigente, assim como o recibo de compra e venda do equipamento, por e-mail (financeiro.prppg@ufrpe.br), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do auxílio.

§ 2º - Não serão aceitas notas fiscais com datas anteriores à concessão do auxílio.

§ 3º - O não envio da prestação de contas, após o recebimento do auxílio, acarretará na devolução do valor recebido aos cofres públicos, através do Ministério da Educação – Universidade Federal Rural de Pernambuco-Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da notificação ao discente.

DA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 6º- O acesso ao Auxílio Emergencial de Inclusão Digital se dará por meio de edital público de seleção disponibilizado pela PRPG.

Parágrafo Único - Os critérios de acesso, número de vagas e período de inscrição estarão dispostos no respectivo edital.

Art. 7º - Os discentes interessados em receber o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital deverão se inscrever no benefício por meio do preenchimento de formulário socioeconômico e do envio da documentação comprobatória, dispostos no edital de seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 036/2020 DO CONSU).**

Parágrafo Único - A equipe técnica (Serviço Social) responsável pela seleção do benefício poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar, como também entrevistar os candidatos de forma remota, e, em casos excepcionais, de forma presencial.

Art. 8º - A lista com os nomes dos classificados para o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital será disponibilizada na página da PRPG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O valor recebido indevidamente, se constatada irregularidades das informações prestadas pelos discentes, deverá ser devolvido aos cofres públicos, através do Ministério da Educação – Universidade Federal Rural de Pernambuco-Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio da notificação ao discente.

Art. 10 - O Auxílio Emergencial de Inclusão Digital fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 11 - Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela PRPG.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de agosto de 2020.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

= PRESIDENTE =